RTIDAO DE PUBLICAÇÃ Conflict and a depictor for the publication day day and administrative of the publication Settlifted the first during of the date that the property of t Potentia Local de publicado das Acas A. danteo Do Ouro . co. Thode Ato The



PREFEITURA MUNICIPAL

SERIEDADE. ADM. 2017/2020 CONTRATO AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA -**EQUIPAMENTOS AGRICOLAS**

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA

CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA COMERCIAL GOIS EIRELI - ME, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CORREGO DO OURO - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito MURILO CESAR DA SILVA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Tolentino Neves, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, conforme Decreto nº 05/2018 de 10/01/2018, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADA: A empresa COMERCIAL GOIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 19.248.658/00041-45, sediada à Avenida Divino Pai Eterno nº 1.073, Setor Vila Gois, na cidade de Anápolis Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 13 S/N, Od 63, Lt 03, Jardim das Américas II etapa, Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.070-470, portador da Carteira de Identidade nº 4385706 DGPC/GO e CPF nº 014.342.961-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do PROCESSO Nº 473/2018 - PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2018 - regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada composta de um Pulverizador Agrícola de Barras com tanque de capacidade mínima de 600 litros; um Distribuidor de Calcário e Adubo, com capacidade mínima de 4.000 Kg. esteira no mínimo 50 cm; uma Grade Aradora Intermediária, 16 x 28, com controle remoto, Conforme especificados no Anexo I - Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital:



CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	CNPJ/CPF	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Pulverizador Agrícola	ADVENTUE	1	Unidade	19.248.658/0001-45	13.790,00	13.790,00
3	Distribuidor	PICCIN	1	Unidade	19.248.658/0001-45	23.340,00	23.340,00
4	Grade Aradora	PICCIN	1	Unidade	19.248.658/0001-45	24.590,00	24.590,00
	Total						61.720,00

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 Os objetos desta licitação serão fornecidos de acordo com as especificações constantes do termo de referência.
- 2.2 Os objetos serão entregues, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 2.3 Ficará a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 2.4 Os objetos da presente licitação serão recebidos na data de sua entrega, conforme item deste Edital, pelo responsável competente para tanto.
- 2.5 Havendo rejeição dos objetos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela administração, observando as condições estabelecidas para fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 2.6 Os objetos serão recebidos conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na proposta apresentada, e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado após efetivada a vistoria da Caixa Econômica Federal, apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - a) Data de emissão
 - Estar endereçada ao Órgão requisitante.
 - c) Quantidade fornecida;
 - d) Especificação do produto fornecido;
 Preço unitário e total da fatura;

D



CÓRREGO DO OURO ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE.

- 3.2 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e Trabalhista.
- 3.4 A contagem do prazo para pagamento terá inicio e encerramento em dias de expediente da Contratante.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 194

20.122.2032.1.019.4.4,90.52.00 - Manutenção das Atividades Obras Equipamentos

CLAUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

5.1 - O preço apresentado será fixo e irreajustável, expresso em reais.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTRATO

- 6.1 Será lavrado Contrato com vigência a partir da data de sua publicação até 30/08/2018.
- 6.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas e encaminhar a documentação para pagamento.
- 6.3 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.
- 6.4 A administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ofertados, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, se entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência, Especificações do objeto deste Edital e no Contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa.

Ø



CÓRREGO DO OURO ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E SERIEDADE

6.5 - A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal para representá-la na execução do contrato, durante sua vigência.

- 6.6 A licitante vencedora será oficialmente convocada para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o termo de Contrato, sob pena de decair do direito contratado, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.7 Como condição para celebrar o Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 6.8 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII* e XXIII, do Art. 11, do Decreto 3.555/00, alterado pelo Decreto 3.693/00 e do §2° do Artigo 64, da Lei 8.666/93.
- 6.9 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 6.10 É facultado a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições acima estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.11 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitandose às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.11.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2° do Artigo 64, da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar os objetos de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de preço e da legislação vigente.
- 7.2. A Contratada deverá entregar os objetos, com prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme marca, tipo, modelo e qualidade especificados na Proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03 Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

W



CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

- 7.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 7.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 7.5. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº* 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
 - c) Após a homologação dos objetos, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
 - e) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - f) A contratada deverá obrigatoriamente entregar os objetos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
 - g) A Contratada deverá substituir os objetos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.
 - h) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 8.1 A contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a entrega do veiculo objeto desta licitação;
- a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

P



CÓRREGO DO OURO ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o termo de referência:

ADM 2017/2020

- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuados;
- d) emitir a requisição respectiva, assinada pela autoridade competente;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
 - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - e) Cancelamento do Contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA – DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS E CONTRATOS

- 10.1 Após a adjudicação dos objetos da licitação pelo Pregoeiro ou pelo Prefeito, e a vista do relatório de julgamento, o Prefeito Municipal de Córrego do Ouro efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;
- 10.2 A decisão da autoridade competente será afixada em mural da sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro;
- 10.3 A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

D



PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. Esta sanção não se aplica aos licitantes remanescentes que forem chamados de acordo com a ordem de classificação, e que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro registrado, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 11.2 Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 11.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- $11.5 \acute{\rm E}$ vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.
- 11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
- 11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 11.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 11.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 11.9 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou

P



CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE. ADM. 2017/2020

posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

- 11.10 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 11.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefax (064) 3687.1122, das 08h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Superintendência de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.
- 11.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Sanclerlândia, Estado de Goiás Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 11 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Murilo Cesar da Silva - Prefeito

Rogério Tolentino Neves – Gestor de Contratos

COMERCIAL GOIS ÉIRELI - ME

CNPJ (M.F.) sob o nº 19.248.658/0001-45

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA

Contratado

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 — CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br





TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA:

CDE

024 734 511-33

2. ASSINATURA:

NOME: CPF:

8 8282621187

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - *CNPJ: 02.321.115/0001-03*Fone: (64) 3687-1122 E-mail: <u>cplcdo@gmail.com</u> - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

